



SECRETARIA ESTADUAL - CBCE - SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO ANO I 02 MAR/ABR 1994

EDITORIAL

A sociedade brasileira vive um momento especial, um momento em que cada vez mais se explicita a face de nosso país. Não é necessário aqui esmiuçar o terrível quadro social com que nos deparamos e que vem se agravando cada vez mais.

O projeto liberal formulado para o Brasil tem produzido um crescente "apartheid-social", permeado pela ignorância, pelo preconceito e por uma política voltada apenas para os interesses das camadas sociais mais privilegiadas de nossa sociedade.

Assim, torna-se fundamental a participação de todos os setores da sociedade, no sentido de lutar pela reversão deste quadro social caótico, visando o estabelecimento de uma sociedade justa e igualitária. É nesta perspectiva que, compreendemos que a Secretaria Estadual do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte-SP, deve empreender seus esforços, ou seja, implementar suas ações no sentido de promover a produção e o debate científico sobre temas relacionados à educação física e ao esporte, e que tenham relevância para a sociedade brasileira, afim de contribuir na superação de suas dificuldades.

A comissão provisória instaurada desde setembro de 1993, para reestruturar a SE-CBCE-SP, elaborou metas com vistas a concretizar os princípios já citados. Entretanto os esforços empreendidos, não foram suficientes, pelo menos até este momento, para que conseguíssemos atingir essas metas. Cabe aqui fazermos uma autocrítica no que diz respeito às expectativas superestimadas que criamos em torno de nossa atuação, não avaliando adequadamente as nossas possibilidades/condições, ou ainda numa palavra, não tivemos fôlego para realizar aquilo que nos propusemos a fazer.

Entretanto não podemos desanimar ou desistir do trabalho que estamos desenvolvendo, pois seria incoerente com aquilo que acreditamos. Nosso objetivo de efetivar a construção da SE-CBCE-SP, não se perdeu de vista e não se perderá. Esperamos que essa autocrítica sirva para retomarmos nossa

COMO SE ASSOCIAR

Preencha a ficha de inscrição em anexo e envie para: **SECRETARIA ESTADUAL CBCE/SP**
End. Rua Bela Vista 103 A/C Edson Sales Nascimento - Piracicaba - CEP 13418-200 SP

Junte a ficha de inscrição o pagamento da anuidade, que pode ser feito através de depósito bancário no Banco ITAÚ - Ag. 1262 - C.C.00230-4 em nome de **CBCE**. Ou envie cheque nominal em nome de "**Ricardo Ducatti Colpas / José A. Colleti - CBCE**".

ANUIDADE

O CBCE é mantido basicamente pelo pagamento de anuidade (o pagamento não é válido por um ano e sim para o ano em que foi efetuado).

Valor da Anuidade é o seguinte:

Estudante : 08 URVs
Efetivo : 12 URVs
Pesquisador: 15 URVs
Instituição: 25 URVs

Para efeito de cálculo deverá ser utilizado o valor da URV do primeiro dia de cada mês.

caminhada com maior prudência e principalmente com mais força.

Aproveitamos para enfatizar que a SE-CBCE-SP não pode ser vista enquanto o seu corpo diretivo, mas tem de ser vista a partir do conjunto de seus associados. Isto significa, que conclamamos aos associados a participarem efetivamente da SE-CBCE-SP, escrevendo artigos, denunciando, criticando, sugerindo e principalmente estando presentes nas reuniões desta Secretaria, afim de promover a construção da mesma.

Ressaltamos que a construção da SE-CBCE-SP, não pode se dar a partir de apenas um grupo que "partidarize" as ações da Secretaria. Nós pretendemos que haja o debate, a tolerância científica e que a construção da SE-CBCE-SP se dê a partir de um projeto coletivo. Entretanto não aceitamos a idéia de ecletismo filosófico, de amálgama de concepções, pois não é isto que nos dá identidade. "A identidade só se dá pelas diferenças, pois se estas não existirem, seremos o mesmo, e não idênticos".

Estaremos divulgando nossas reuniões, onde será vital para a secretaria a participação dos sócios. Cabe ainda antes de finalizar, uma explicação quanto a reestruturação da SE-CBCE-SP. Buscando uma descentralização das funções para facilitar nosso trabalho, as questões administrativa e financeira estarão a cargo do núcleo de Piracicaba, permanecendo em São Paulo a elaboração dos informativos, porém, será de fundamental importância o crescimento deste grupo e a formação de novos núcleos.

Neste número pretendemos lançar sementes para o debate acerca do papel da educação física nas séries iniciais da ensino fundamental e da participação do professor de educação física nas discussões pertinentes à sociedade brasileira. Para tanto, trazemos uma entrevista com o Prof. Dr. Ademir Gebara (FEF-UNICAMP) e com o Prof. Lino Castellani Filho (FEF-UNICAMP).

DIREITOS DOS SÓCIOS

Os sócios recebem a Revista Brasileira de Ciências do Esporte, o Boletim Brasileiro de Ciências do Esporte (de periodicidade quadrimestral) e o Boletim Informativo da Secretaria Estadual CBCE-SP (de periodicidade bimestral).

Nos eventos promovidos tanto pelo CBCE a nível nacional como pela SE-CBCE-SP, os sócios receberão descontos na taxa de inscrição.

SECRETARIA ESTADUAL CBCE - SP

Francisco Eduardo Caparroz - Coordenador Geral
Ricardo Ducatti Colpas - Coord. Financeiro
Edso Sales do Nascimento - Coord. Administrativo
André Minuzzo de Barros - Coord. Editorial

ENDEREÇO:

Rua Bela Vista 103 - Piracicaba - CEP 13418-200 - SP
Fone: (0194) 21-3874 c/ Ricardo (Piracicaba)
(0194) 34-3748 c/ José Luis (Piracicaba)
(011) 265-7534 c/ Francisco (São Paulo)

ENTREVISTA

No dia 30/12/93 a Secretaria Estadual de Educação-SP publicou a Resolução 275 que trata da educação física nas séries iniciais do ensino fundamental da Rede Oficial de Ensino do Estado de São Paulo. A mesma sofreu alterações por meio de outra resolução. Estas resoluções, ainda que infimamente abriram entre os professores de Educação Física um debate de grande importância (e que estimulamos aqui), sobre a educação física nas séries iniciais do Ensino fundamental e da participação destes profissionais na elaboração de leis, decretos, pareceres e resoluções que digam respeito à nossa área.

Foram elaboradas cinco perguntas e encaminhadas ao Prof. Dr. Ademir Gebara e ao Prof. Ms. Lino Castellani Filho. Ambos receberam as mesmas perguntas e o mesmo espaço para as respostas. Assim reproduzimos a seguir as resoluções, perguntas e respostas (na íntegra). Esperamos que as mesmas possam suscitar o debate e possibilitar um fundamentação para os professores de educação física posicionarem-se a respeito.

A RESOLUÇÃO 275 :

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE-275, de 30-12-93

Dispõe sobre aulas de Educação Física no Ensino Fundamental e no Ensino Médio da rede pública estadual

O Secretário da Educação resolve :

Artigo 1.º - As aulas de Educação Física deverão dar ênfase aos aspectos lúdicos e recreativos no Ciclo Básico, 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental e ao desporto educativo nas séries subsequentes do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio.

§+ 1.º No período noturno, as aulas deverão ajustar-se às condições da respectiva população escolar, em especial, à sua jornada de trabalho.

§+ 2.º As turmas de Educação Física das classes do período noturno somente poderão ser formadas após o início do ano letivo, em observância ao disposto no artigo 4.º desta resolução.

§+ 3.º As aulas de Educação Física das classes do período noturno deverão ser ministradas em período diverso

Artigo 2.º - As aulas serão ministradas no Ciclo Básico, 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental pelo professor da classe e, nas demais séries, por Professor III licenciado em Educação Física e portador de registro no órgão competente.

Parágrafo único - As aulas serão ministradas, a partir da 5ª do Ensino Fundamental, três vezes por semana, podendo, quando fosse o caso, ser duplas.

Artigo 3.º - As turmas de Educação Física deverão ser constituídas de 35 alunos da 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental e de 40 alunos do Ensino Médio.

Artigo 4.º - Poderá ser dispensado das aulas de Educação Física o(a) aluno(a) :

I - que exercer atividade profissional em jornada igual ou superior a 6 horas;

II - maior de 30 anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, estiver obrigado à prática de Educação Física na organização militar que serve;

IV - amparo pelo Decreto n.º 1.044 /69, de 21-10-69;

V - que for mãe;

VI - matriculado concomitantemente em duas escolas, desde que apresente documento comprobatório de frequência nas aulas de Educação Física em uma delas.

Parágrafo único - A solicitação de dispensa, e qualquer época do ano, deverá ser feita por escrito, com a apresentação do documento comprobatório relativo a um dos itens acima elencados, o qual deverá ser arquivado no prontuário do aluno.

Artigo 5.º - Tendo em vista a opção da unidade escolar, por participar do Campeonato Escolar do Estado de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria de Esporte e Turismo do Estado, caberá ao Professor III de

Educação Física a organização das aulas das turmas de Treinamento Desportivo.

§ 1.º - a organização aludida no "caput" deste artigo deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino e à aprovação do Diretor da Escola, à homologação do Delegado de Ensino.

§+ 2.º - As categorias e as modalidades de esporte escolhidas deverão ser as constantes no regulamento geral do campeonato escolar.

§+ 3.º - A unidade escolar poderá ter somente uma turma de Treinamento Desportivo por categoria, modalidade e sexo.

Artigo 6.º - As aulas das turmas de Treinamento Desportivo deverão dar ênfase ao aprimoramento técnico-desportivo das modalidades escolhidas.

Artigo 7.º - As turmas de Treinamento Desportivo serão constituídas de, no mínimo, 16 e, no máximo, 20 alunos.

Parágrafo único - Os alunos dessas turmas não ficam dispensados das aulas regulares de Educação Física.

Artigo 8.º - As aulas das turmas de Treinamento Desportivo serão atribuídas na fase inicial do processo de atribuição de classe/aulas, apenas para as modalidades esportivas que continuem, no ano letivo subsequente, a constar do Plano Escolar/Diretor.

§+ 1.º - As aulas de que trata o "caput" deste artigo comporão a Jornada de Trabalho Docente do titular do cargo, respeitada a seguinte distribuição:

I - 1 turma para Jornada Parcial;

II - 2 turmas para Jornada Completa;

III - 3 turmas para Jornada Integral.

§+ 2.º - As turmas de Treinamento Desportivo que vierem a ser criadas no decorrer do ano letivo terão suas aulas atribuídas conforme os dispositivos legais que disciplinam o processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 9.º - Aplicam-se aos professores III de Educação Física, ocupantes de função atividade, as disposições desta resolução.

Artigo 10.º - O professor que deixar de participar, com as suas turmas de Treinamento Desportivo, do Campeonato Escolar ou que for punido pela Comissão Disciplinar, não poderá ter atribuídas turmas de Treinamento Desportivo, no ano subsequente.

Parágrafo único - Compete ao Diretor da Escola e ao Professor III de Educação Física em exercício na Delegacia de Ensino, nos termos do inciso II do artigo 4.º da resolução SE/SET-1, de 30-04-93, o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 11.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SE n.º 36, de 17-3-78, n.º 90, de 3-5-93, n.º 19, de 28-1-87, n.º 18, de 28-1-88 e n.º 23, de 5-2-88.

PERGUNTAS :

1) - A recente resolução 275 de 30/12/93 está desencadeando uma discussão político filosófica sobre o papel da Educação Física nas séries iniciais do ensino fundamental. Na sua opinião, quem deve ministrar as aulas de EF de 1ª à 4ª série ? Por que ?

2) - Como o Sr. vê a participação e o envolvimento do prof. de EF, na discussão de leis, decretos, pareceres, resoluções, etc. ?

3) - O esquema de turma de treinamento (presente na 275), faz parte da concepção pedagógica do "Esporte Iniciação a partir da 5ª série ", com o respaldo da legislação do período militar. É possível mudar esse quadro ? Como ?

4) - Há também referências nesta resolução sobre as dispensas das aulas de EF, as classes do período noturno por outro lado somente poderão ser formada e atribuídas após o início do ano letivo. Isso não parece por parte do Estado, uma deliberada vontade em acabar ou pelo menos em diminuir com o número de aulas de EF ? Por que ?

5) - Por que hoje a EF parece não ser respeitada e até mesmo descartada do meio educacional ?

RESPOSTA DO PROFº Dr. ADEMIR GEBARA:

1) - As aulas podem ser ministradas pelo professor da série, desde que o planejamento e o controle do trabalho esteja sob coordenação de um professor de Educação Física.

2) - Todo cidadão deve participar, na medida do possível e da competência, destas discussões.

3) - A pergunta é uma afirmação com a qual não concordo. Segundo a minha experiência, hoje confirmada por inúmeros trabalhos, inclusive Teses de Mestrado que oriento, o Esporte é fundamental no processo educacional. Mais ainda, tendo em vista o elitismo da organização esportiva brasileira, hoje fundadas em clubes particulares e privados, a escola pública é dos poucos espaços que permitiriam a democratização da prática esportiva.

Esta é minha posição, a resposta a questão formulada, fica parcialmente prejudicada pelos pressupostos, ao meu ver equivocados.

4) - Não conheço o problema de forma adequada.

5) - Não concordo com a premissa. A meu ver a crise é geral e da Educação, o problema do "respeito" e da "descatibilidade" da EF é relativo.

RESPOSTA DO PROFº Ms. LINO CASTELLANI FILHO

1) - Entendo caber à Educação Escolar, o desenvolver da capacidade do aluno apreender a realidade social complexa na qual se encontra inserido. Desta forma, a Educação Física justificar-se-ia no espaço institucional escolar enquanto parte constitutiva do currículo, responsável por garantir ao aluno sua apreensão (no sentido de constatar, demonstrar, compreender e explicar - para poder intervir conscientemente) de uma dimensão desta realidade social complexa, qual seja, a da Cultura Corporal da mulher e do homem brasileiros.

Tal compreensão de Educação Física Escolar já se encontra sistematizada em livro ("Metodologia do ensino de Educação Física" - Coletânea de autores. Editora Cortez, 1992) e evidencia a imperiosa necessidade de se redimensionar a formação dos profissionais da área, visando a superação do eixo paradigmático da Aptidão Física (e das Ciências Biológicas como Suporte Teórico) pelo Histórico-Social (respaldado nas Ciências Humanas) - enquanto polo hegemônico orientador da mencionada formação acadêmica-profissional deste especialista.

Agora, a resposta à pertinência ou não da presença deste especialista nas séries iniciais do ensino fundamental, deve ser buscada não na defesa corporativista de reserva de mercado, mas sim tanto na resposta à pergunta " Qual profissional estaria mais qualificado a trabalhar com a Educação Física na perspectiva apontada?", quanto respaldada em uma análise da estrutura do sistema de ensino de um país de níveis e graus de desenvolvimento marcadamente heterogêneos, onde a figura do professor polivalente se mostra necessária.

2) - Permitam-me ampliar a dimensão da pergunta formulada para o âmbito da participação e envolvimento dos profissionais de Educação Física nos assuntos afetos às Políticas Públicas em Educação Física e Esporte. A resposta, óbvia, é nula e, quando essa participação existe, se faz de forma majoritariamente equivocada, pois apoia-se numa visão legalista que desconsidera a formulação de políticas - e o conjunto de leis e normas que dela derivam - como processo histórico. O que talvez não seja tão óbvio é o porquê de tal quadro. E aqui, de novo, sou obrigado a reportar-me ao "perfil" de professor de Educação Física configurado ao longo desses anos, no interior das propostas curriculares voltadas para a formação profissional dos especialistas em Educação Física e Esporte. Temos hoje, a nosso dispor, produção acadêmica significativa que nos fornece elementos explicativos acerca do quadro teórico que vem sustentando a formação de gerações de professores de Educação Física, há mais de meio século, neste país, formação essa voltada para a compreensão da Educação Física, do Esporte, da Dança, da Ginástica, dos Jogos, não como práticas sociais - portanto produzidas pelo Trabalho Humano com vistas a atender determinadas necessidades sociais - mas sim reduzidas ao seu significado de atividades físicas, esportivas ou não, entendidas predominantemente - se não exclusivamente - em sua dimensão de atividades corporais imbricadas nas questões pertinentes à aferição de um quadro de saúde bio-fisiológico.

Assim, com essa concepção de formação profissional prevalecendo, os especialistas da área não foram - e nem vêm sendo - devidamente instrumentalizados teoricamente - e nem tampouco era (é) essa a expectativa em torno de sua atuação profissional - nas coisas pertinentes à esfera das políticas de Educação Física e Esporte.

3) - As turmas de treinamento podem ser compreendidas a partir da conjugação de 2 situações. A primeira delas nos remete à questão da supremacia da Instituição Esporte enquanto determinadora de uma maneira de se lidar com os conteúdos da Educação Física Escolar, vinculando-os aos fins, aos objetivos inerentes à instituição esportiva e não àqueles relacionados ao projeto pedagógico da Escola. Assim, não só o Esporte (na condição de prática esportiva) acaba se tornando o conteúdo-em muitas das vezes - exclusivo da Educação Física Escolar, como também as práticas corporais não esportivas acabam por se justificar no espaço escolar como pressuposto básico para o desenvolvimento esportivo que se tem em meta, alcançar.

A segunda das duas situações anunciadas, nos aponta para o fato de que a figura do Esporte Escolar, desde 1941 (Decreto-Lei 3199) - ocasião em que, pela primeira vez, delineou-se diretrizes e base para o Esporte Nacional -, passando pela sua primeira reformulação (Lei 6251/75 e Decreto 80228/77) e chegando imune a mudanças à Lei Zico, sempre viu-se atrelado ao Sistema Esportivo Nacional, donde desprende-se estar ele vinculado aos princípios e objetivos desse sistema e não do Sistema Educacional brasileiro. Queremos dizer com isso que o Sistema Esportivo Nacional se valhe da estrutura escolar brasileira como um local privilegiado para a iniciação esportiva e para o aprimoramento técnico Desportivo das Modalidades Escolhidas (artigo 6 - caput - da resolução em apreço).

Compreende-se dessa forma, qual a lógica que orienta a concepção de esporte escolar dominante, a qual, presente na resolução em pauta, reforça a esdrúxula situação de atribuir-se a responsabilidade pela organização do Campeonato Escolar do Estado de São Paulo à Secretaria de Esporte e Turismo do Estado (artigo 5 da Resolução). Esdrúxula sim, mas temos que convir, coerente com a lógica enunciada!;

Compreende-se dessa forma, a configuração dos critérios norteadores da composição de turmas de aula de Educação Física e Turmas de Treinamento. Para essas últimas, o mínimo de 16 e o máximo de 20 alunos... Desculpem-me atletas. Certamente para facilitar o trabalho do professor... Desculpem-me - Técnico!

Para as turmas de aula de Educação Física, o mínimo de 35 alunos da 5ª a 8ª série e 40 alunos para o ensino médio, o que significa dizer que poderemos ter turmas de 69 alunos da 5ª a 8ª séries e 79 alunos no ensino médio!;

Compreende-se, enfim, como no Estado de São Paulo, a participação em Campeonatos Escolares passa a ser critério fundamental - adotado por Delegacias de Ensino - para a Distribuição de material didático para a Educação Física Escolar! Se São Paulo incontestavelmente, se coloca como um dos principais - se não o principal - Estado economicamente ativo do país, também se configura incontestemente situar-se - no relativo à concepção de Educação Física Escolar, pelo que esta resolução nos permite aquilatar - dentre os mais retrógrados!

4) - Entendo que a ratificação pela Resolução 275/93 SE/SP, do teor da Lei 6503/77 que complementa as possibilidades de dispensa - pelo aluno - das aulas de Educação Física, contidas no artigo 6 do Decreto 69.450/71, apenas reforça a compreensão de Educação Física Escolar que implicitamente está presente na lógica dos responsáveis pela normatização da Educação Física Escolar neste Estado, lógica esta que, como já tive a oportunidade de dizer, desenvolve-se a partir do entendimento da aptidão física como eixo paradigmático da Educação Física Escolar.

A determinação de formação de turmas de Educação Física das classes do período noturno, somente após o início do ano letivo (artigo 2 da Resolução) precisa ser compreendida em consonância com o artigo 4 da mesma Resolução, que trata das possibilidades de dispensa dos alunos das aulas. E isso reflete um cuidado administrativo: primeiro eu vejo quantos alunos efetivamente vão cursar a Educação Física, para então montar as turmas. Se fizesse de forma inversa - primeiro montar as turmas e depois avaliar os pedidos de dispensa - certamente eu teria que refazê-las.

Mais preocupante do que isso é o que consta no artigo 34 do Projeto de Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Esse artigo faculta aos cursos noturnos a possibilidade de oferecimento da Educação Física. Essa compreensão não se sustenta quando a concepção de Educação Física Escolar que prevalece, é aquela enunciada na resposta da primeira pergunta. A Direção Nacional do CBCE, em conjunto com a FBAPEF, já encaminhou ao Fórum da LDB uma emenda ao artigo supra mencionado, dando-lhe nova redação, na direção aqui apontada.

5) - Porque hoje a sociedade brasileira busca, avidamente, respirar ares cada vez mais democráticos - malgrado às vezes ficarmos com a impressão contrária -, o que faz com que o Sistema Educacional brasileiro reflita, em seu interior, a premência de se formar "homens e mulheres com consciência do tempo em que vivem", de modo que possam vir a intervir criticamente na sociedade em que se encontram inseridos.

Com esse objetivo ganhando destaque, a Educação Física - tal e qual fiz referências em vários momentos das respostas a estas perguntas - ganha uma conotação de algo anacrônico, fora de sintonia com os dias atuais. Torna-se pois, imperioso, redimensionar a Educação Física brasileira a partir de parâmetros histórico-sociais que a possibilitem associar-se ao projeto pedagógico que concebe à Escola a responsabilidade maior pela apreensão - pelos alunos - da realidade social complexa, de modo que possam nela intervir buscando contribuir para a construção de uma sociedade justa e democrática.

EVENTOS

A SECRETARIA ESTADUAL DO CBCE-SP, estará promovendo o debate "O papel político-pedagógico do professor de educação física e a sua relevância para a Sociedade brasileira". Tal evento ocorrerá no dia 18 de junho p.f. às 14h no SINPRO - Sindicato dos Professores, sito à rua Borges Lagoa, 208 (próximo a estação Santa Cruz do metrô). Maiores informações com André, pelo tel. (011) 228-9791 e com Francisco pelo tel. (011) 265-7534.

Este debate é o primeiro de um ciclo que a SE-CBCE-SP, pretende desenvolver como título central: *EDUCAÇÃO FÍSICA EM DEBATE*. Pretendemos dar continuidade ao ciclo, trazendo posteriormente outros temas importantes e fundamentais a serem discutidos pela área. Contamos com sua participação para que não só esse evento, mas todo o ciclo de debates, possa discutir de maneira significativa a atuação do conjunto de professores de educação física, no sentido de se operar uma reflexão ampla e sistemática sobre nossa área.

Apoio: **SINPRO - Sindicato dos Professores - SP**
NEDEFE - Núcleo de Estudos e Debates em Educação Física e Esportes

REELABORAÇÃO DAS METAS

Em face do processo de auto-avaliação que realizamos dentro da SE-CBCE-SP resolvemos pela reelaboração das metas estabelecidas e divulgadas no boletim informativo n. 01 jan/fev. Assim nossas metas para 1994 passam a ser as seguintes:

- _Veiculação de Informativo Bimestral;
- _Participação na 46ª SBPC (Encontro Nacional das SE-CBCE);
- _Encontro Paulista de Educação Física e Ciências do Esporte;
- _Ampliação do quadro de associados;
- _Visita às faculdades de EF para divulgação do CBCE;
- _Incentivar e organizar a criação de núcleos da SE-CBCE-SP.

Nota: O Seminário Esporte Escola que seria realizado em maio foi cancelado, face a auto-avaliação que apresentamos no Editorial deste informativo.

NÚCLEOS DA SE-CBCE-SP

Uma das formas mais viáveis e importantes para fazer a SE-CBCE-SP crescer e se estruturar enquanto instituição fundamental para o debate e para a formação/informação dos profissionais de EF e esportes, é a organização dos núcleos regionais. Estes deverão ser organizados nas mais diferentes cidades de SP, pois representam uma possibilidade de descentralização da estrutura da SE-CBCE-SP, não só administrativamente, mas também enquanto canal de comunicação direta e objetiva entre os profissionais de EF e esportes, numa mesma cidade/região e destes com os profissionais de outras cidades/regiões, na perspectiva do debate e da produção científica, na área de educação física e esportes.

Quem estiver interessado em organizar e/ou participar dos núcleos, entre em contato com Francisco (Chiquinho), fone (011) 265-7534.

SÓ PARA SÓCIOS CBCE - SP

Devido aos altos custos para impressão e distribuição, o próximo número do Boletim Informativo (03/maio/junho) só será enviado para os sócios que tiverem efetuado o pagamento da anuidade referente a 1994.

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE SECRETARIA ESTADUAL DE SÃO PAULO FICHA DE INSCRIÇÃO

nome _____
endereço: _____
compl.(apto., casa, etc.) _____ cidade / estado _____ CEP _____
telefone _____ instituição onde trabalha ou estuda _____

cheque nominal socio novo categoria
depósito bancário renovação efetivo
pesquisador

SE/C.B.C.E./SP - Rua Bela Vista, 103 - Piracicaba - SP CEP 13418-200